

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BAURU/SP.**Processo nº 0001949-74.2022.8.26.0071**

Sônia Leme da Rocha, qualificada nos autos do processo supra, na **ação cível** que move em face de **José Aparecido da Silva Júnior - ME**, também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer o que abaixo segue:

Com vistas à sentença constante às fls. 26 prolatada na audiência de conciliação, ausente a parte demandada, embora citada, e a certificação do trânsito em julgado, requer seja iniciado o processo de execução de sentença.

Ato contínuo, requer a execução da sentença na importância de R\$ 7.781,58 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), com atualização monetária incidente a partir do ajuizamento desta demanda e juros de 1% a partir da citação, conforme cálculo abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2022
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 04/03/2022
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Data do ajuizamento	17/02/2022	7.500,00	7.704,53	0,00	77,05	0,00	7.781,58
Sub-Total								R\$ 7.781,58
TOTAL GERAL								R\$ 7.781,58

Diante do exposto, **requer** seja intimado o Executado, para pagamento voluntário ou impugnação do valor apresentado, e, após, caso não haja manifestação, seja dado início aos atos de constrição, com consequente **penhora online** na conta do Executado como medida de inteira justiça.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2022.

Rafaela Gomes de Lemos

OAB/RR nº 859



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 4-44, BAURU-SP - CEP 17010-130
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 17h

CONCLUSÃO

Em, 14 de junho de 2022, faço conclusos estes autos conclusos ao Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo da Comarca de Bauru/SP. Eu, *Edison Campiteli Real*, Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0007702-12.2022.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: Sônia Leme da Rocha
 Executado: José Aparecido da Silva Júnior - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

1-Certifique-se o trânsito em julgado, anotando-se no SAJ o início da fase de cumprimento de sentença.

2-A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'.

3-Ficam as partes desde logo advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, **sob pena de não serem conhecidas.**

4-Iniciada a execução, intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito de R\$ 7.781,58, apurado pela credora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora.

5-Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

6-No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada.

7-A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 so FONAJE: **"A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento."**

Dil. Int.

Bauru, 14 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Certifique-se o trânsito em julgado, anotando-se no SAJ o início da fase de cumprimento de sentença. 2-A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. 3-Ficam as partes desde logo advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. 4-Iniciada a execução, intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito de R\$ 7.781,58, apurado pela credora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora. 5-Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. 6-No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. 7-A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento." Dil. Int."

Bauru, 15 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44 - Bauru-SP - CEP 17010-130
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Destinatário(a):
 José Aparecido da Silva Júnior - ME
 Felicissimo Antonio Pereira Quadra, 20-69, Jardim Solange
 Bauru-SP
 CEP 17054-015

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento desta carta**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, no valor de **R\$ 7.781,58**, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Fica **INTIMADO** que poderá manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte email institucional: **bauru1jec@tjsp.jus.br** Deverá constar do "assunto" do e-mail o número do processo e "Anexo Poupatempo".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bauru, 14 de junho de 2022. Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)

Teor do ato: "Vistos. 1-Certifique-se o trânsito em julgado, anotando-se no SAJ o início da fase de cumprimento de sentença. 2-A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. 3-Ficam as partes desde logo advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. 4-Iniciada a execução, intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito de R\$ 7.781,58, apurado pela credora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora. 5-Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. 6-No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. 7-A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento." Dil. Int."

Bauru, 16 de junho de 2022.



Digital

17/06/2022
 LOTE: 132574



DESTINATÁRIO

Jose Aparecido da Silva Junior - ME

Felicissimo Antonio Pereira Quadra, 20-69, -, Jardim Solange

Baum, SP

17054-015

AR388363779JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

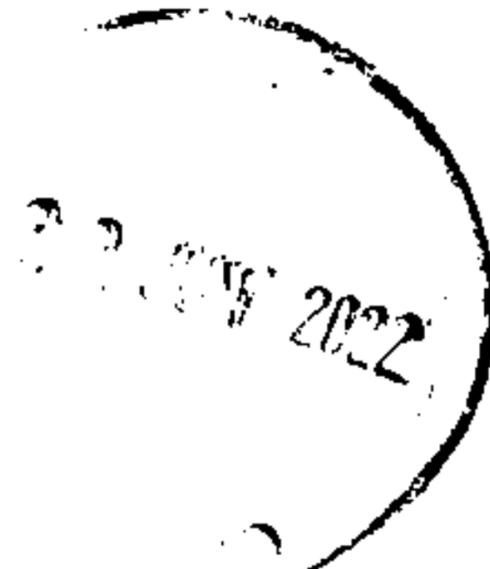
3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1] Mudou-se
- 2] Endereço insuficiente
- 3] Não existe o número
- 4] Desconhecido
- 9] Outros
- 5] Recusado
- 6] Não procurado
- 7] Ausente
- 8] Falecido

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

CARMBG
 UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

BV
 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten Signature]
 81095953



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: .,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: expedi mandado de intimação do executado. Nada Mais. Bauru, 27 de junho de 2022. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 4-44, Bauru-SP - CEP 17010-130
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2022/032759-8**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA JÚNIOR - ME, CNPJ 12.542.573/0001-26 , com endereço à Felicissimo Antonio Pereira, 20-69, Jardim Solange, CEP 17054-015, Bauru - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo do Foro de Bauru da Comarca de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO da pessoa indicada acima para pagar a quantia fixada em sentença, no valor de **R\$ 7.781,58**, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento desta intimação**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

INTIME ainda que poderá manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte e-mail institucional: **bauru1jec@tjsp.jus.br** Deverá constar do "assunto" do e-mail o número do processo e "Anexo Poupatempo".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 27 de junho de 2022. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). RAFAELA GOMES DE LEMOS Telefone Comercial: 959142-7351

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2o Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07120220327598

0007702-12.2022.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BAURU
 FORO DE BAURU
 VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44 - Bauru-SP - CEP 17010-130
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Destinatário(a):
 José Aparecido da Silva Júnior - ME
 Felicissimo Antonio Pereira Quadra, 20-69, Jardim Solange
 Bauru-SP
 CEP 17054-015

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento desta carta**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, no valor de **R\$ 7.781,58**, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Fica **INTIMADO** que poderá manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte email institucional: **bauruljec@tjsp.jus.br** Deverá constar do "assunto" do e-mail o número do processo e "Anexo Poupatempo".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bauru, 14 de junho de 2022. Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMARA APARECIDA GARBIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007702-12.2022.8.26.0071 e a senha jmyzai.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo
Avenida Nacoes Unidas nº 4-44, , bauru1jec@tjsp.jus.br, Centro
17010-130, Bauru, SP



Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em

81095953
Assinatura/matricula funcionario

CDIP / SPM



Tribunal de Justiça de São Paulo

AR
Digital



Jose Aparecido da Silva Junior - ME

Felicissimo Antonio Pereira Quadra, 20-69, -, Jardim Solange

17054-015 Bauru, SP

Postagem: 17/06/2022

AO REMETENTE

BV388363779BR



00000235



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 4-44, Bauru-SP - CEP 17010-130
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0007702-12.2022.8.26.0071
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Pagamento
Exequente: Sônia Leme da Rocha
Executado: José Aparecido da Silva Júnior - ME
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 071.2022/032759-8

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA JÚNIOR - ME, CNPJ 12.542.573/0001-26 , com endereço à Felicíssimo Antonio Pereira, 20-69, Jardim Solange, CEP 17054-015, Bauru - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo do Foro de Bauru da Comarca de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO da pessoa indicada acima para pagar a quantia fixada em sentença, no valor de **RS 7.781,58**, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento desta intimação**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

INTIME ainda que poderá manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte e-mail institucional: bauru1jec@tjsp.jus.br Deverá constar do "assunto" do e-mail o número do processo e "Anexo Poupatempo".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 27 de junho de 2022. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). RAFAELA GOMES DE LEMOS Telefone Comercial: 959142-7351

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobedecer funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. **Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 3º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



0007702-12.2022.8.26.0071

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMARA APARECIDA GARBIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0007702-12.2022.8.26.0071 e o código B21F6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VICENTE CUCURULLI, liberado nos autos em 02/08/2022 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007702-12.2022.8.26.0071 e o código lgVgkPq.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: .,
 Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **José Vicente Cucurulli (28566)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2022/032759-8, dirigi-me à Rua Felicíssimo Antônio Pereira, n.º 20-69 onde – ao conseguir contato com o representante da executada; o que apenas se deu no dia 22/07/2022 por volta das 11:29h – **INTIMEI**, do inteiro teor do r. mandado, a firma **JOSÉ APARECIDO DA SILVA JÚNIOR - ME**, na pessoa daquele que se apresentou como seu sócio proprietário e representante legal, Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA JÚNIOR, o qual recebeu a contrafé e exarou sua nota de ciência.

Em virtude do exposto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins de direito. Ensejo no qual, coloco-me à disposição do Juízo para quaisquer outras determinações legais que se fizerem necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 22 de julho de 2022.

Número de Cotas: (01) uma.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: .,
 Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem pagamento do débito pelo executado. Certifico ainda que até a presente data não houve manifestação da exequente nestes autos. Nada Mais. Bauru, 03 de outubro de 2022. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: ., Bauru-SP - E-mail:
bauru1jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 05 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo de Bauru, **Dr(a)**. José Claudio Domingues Moreira. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo: **0007702-12.2022.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Juiz(a) de Direito Dr(a): José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Fls.14: manifeste-se a exequente.
Int.

Bauru, 05 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0462/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.14: manifeste-se a exequente. Int."

Bauru, 6 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2022. Considera-se a data de publicação em 10/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)

Teor do ato: "Fls.14: manifeste-se a exequente. Int."

Bauru, 7 de outubro de 2022.

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BAURU/SP.**Processo nº 0001949-74.2022.8.26.0071**

Sônia Leme da Rocha, qualificada nos autos do processo supra, na **ação cível** que move em face de **José Aparecido da Silva Júnior - ME**, também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer o que abaixo segue:

Com vistas à sentença constante às fls. 26 prolatada na audiência de conciliação, ausente a parte demandada, embora citada, e a certificação do trânsito em julgado, foi iniciado o processo de execução de sentença.

Ato contínuo, expedida intimação para que o Exequente se manifesta-se, pelo pagamento ou impugnação, recebendo a intimação, o Exequente permaneceu inerte, fls. 13, em 22 de julho de 2022.

Diante do exposto, requer a execução da sentença na importância de R\$ 9.095,74 (nove mil e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), com atualização monetária incidente a partir do ajuizamento desta demanda, multa de 10% e juros de 1% a partir da citação, conforme cálculo abaixo (<http://drcalc.net/planilhacalc.asp>):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2022
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais - a partir de 04/03/2022
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		17/02/2022	7.500,00	7.771,77	0,00	546,79	777,18	9.095,74
	Sub-Total							RS 9.095,74
	TOTAL GERAL							RS 9.095,74

Diante do exposto, **requer** seja determinado por este d. juízo as pesquisas em contas bancárias do Executado, com a consequente determinação da **penhora online**, buscando valores suficientes ao pagamento do crédito da Exequente, como medida de inteira justiça.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2022.

Rafaela Gomes de Lemos

OAB/RR nº 859



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: ., Bauru-SP
 - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros da executada.

Caso ocorra excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do SISBAJUD, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.

Dilig.

Bauru, 08 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: .,
 Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Certifico e dou fé que conforme cálculo de atualização do débito apresentado pela exequente – R\$ 9.095,74 - encaminho o processo para tentativa de penhora on-line no CNPJ nº 12.542.573/0001-26 do executado. Nada Mais. Bauru, 09 de novembro de 2022. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLO

CNPJ 12.542.573/0001-26

Pessoa sem relacionamento com instituições financeiras

Após consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), não foi identificado qualquer vínculo da pessoa JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR, sob o CNPJ 12.542.573/0001-26, com instituições financeiras.

Data e hora da consulta: 10/11/2022 13:25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44, . - Centro
 CEP: 17010-130 - Bauru - SP
 Telefone: . - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em, 11 de novembro de 2022, faço conclusos estes autos conclusos ao Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo da Comarca de Bauru/SP. Eu, Edison Campiteli Real, Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Fls. 71:
 Aguarde-se manifestação da exequente. Prazo 30 dias.
 Dil. Int.

Bauru, 11 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 71: Aguarde-se manifestação da exequente. Prazo 30 dias. Dil. Int."

Bauru, 16 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2022. Considera-se a data de publicação em 18/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 71: Aguarde-se manifestação da exequente. Prazo 30 dias. Dil. Int."

Bauru, 17 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: .,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da exequente sobre o despacho de fl. 23. Nada Mais. Bauru, 14 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: ., Bauru-SP - E-mail:
 bauruljec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em, 01 de março de 2023, faço conclusos estes autos conclusos ao Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo da Comarca de Bauru/SP. Eu, *Edison Campiteli Real*, Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Fls. 26:

Intime-se a exequente para manifestar-se, indicando meios para satisfação do crédito, sob pena de extinção, com expedição de certidão de crédito. Prazo de trinta dias.

Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Dil.Int.

Bauru, 01 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 26: Intime-se a exequente para manifestar-se, indicando meios para satisfação do crédito, sob pena de extinção, com expedição de certidão de crédito. Prazo de trinta dias. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Dil.Int."

Bauru, 2 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 26: Intime-se a exequente para manifestar-se, indicando meios para satisfação do crédito, sob pena de extinção, com expedição de certidão de crédito. Prazo de trinta dias. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Dil.Int."

Bauru, 3 de março de 2023.

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BAURU/SP.

Processo nº 0001949-74.2022.8.26.0071

Sônia Leme da Rocha, qualificada nos autos do processo supra, na **ação cível** que move em face de **José Aparecido da Silva Júnior - ME**, também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração do presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Civil, e argumentos de fato e de direito conforme abaixo segue:

Ab initio, verifica-se que a tentativa de bloqueio, via BacenJud, obteve resultado infrutífero para a Exequente. Às fls. 22 consta informação de que a Pessoa Jurídica José Aparecido da Silva Júnior – inscrita no CNPJ nº12.542.573/0001-26 **não possui relacionamento com instituições financeiras**, tornando impossível qualquer tentativa de pesquisa e bloqueio de valores que garantam satisfação do crédito.

Assim, não respondendo o Executado nos autos, não indicando bens passíveis de penhora, requer a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para que seus bens particulares sejam ...

Neste sentido, à luz do art. 28, caput e § 5º do CDC, cabível a aplicação da TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA em face do Executado, por sinal, com revelia decretada.

Há evidências de que o Executado continua atuando no ramo empresarial, e a sociedade, como um todo, na cidade de Bauru, é possível vítima. Servindo a pessoa jurídica como verdadeiro obstáculo ao ressarcimento de prejuízos

causados ao consumidor, aplicável e cabível a desconsideração da personalidade jurídica, para atingir o sócio, ou sócios.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Pugna, portanto, pelo prosseguimento da execução, com a inclusão do sócio no polo passivo, a saber, **José Aparecido da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob o nº **137.271.448-07**, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica.

Outrossim, pugna seja procedida a tentativa de penhora online, no importe de **R\$ 9.599,61** (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), com atualização monetária incidente a partir do ajuizamento desta demanda, multa de 10% e juros de 1% a partir da citação, conforme cálculo abaixo (<http://drcalc.net/planilhaCalc.asp>):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2023
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais - a partir de 04/03/2022
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		17/02/2022	7.500,00	7.928,35	0,00	878,42	792,84	9.599,61
Sub-Total								R\$ 9.599,61
TOTAL GERAL								R\$ 9.599,61

Diante do exposto, **requer** seja determinado por este d. juízo as pesquisas em contas bancárias do Executado, com a conseqüente determinação da **penhora online**, buscando valores suficientes ao pagamento do crédito da Exequente, como medida de inteira justiça.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Bauru/SP, 02 de março de 2023.

Rafaela Gomes de Lemos Rocha

OAB/RR nº 859



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: ., Bauru-SP
- E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

1- Em se tratando de empresa **individual**, prevalece o princípio da unicidade patrimonial, não havendo distinção entre o **patrimônio** da **pessoa jurídica** e o da **pessoa física**, tanto que só pode operar sob "firma" baseada no nome civil do **empresário**, a torná-lo ilimitadamente responsável pelas obrigações contraídas pela empresa (artigo 1156 c/c 1157 do Código Civil).

Assim, sendo **a empresa individual** uma ficção **jurídica** e havendo **confusão** patrimonial entre **pessoa física** e **jurídica**, responde o seu titular, pessoal e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, que é o caso dos autos.

Portanto, defiro a inclusão no polo passivo da PF.

2-Defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros da parte executada.

Caso ocorra excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do SISBAJUD, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.

Dilig.

Bauru, 09 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLO
CNPJ 12.542.573/0001-26**Pessoa sem relacionamento com instituições financeiras**

Após consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), não foi identificado qualquer vínculo da pessoa JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR, sob o CNPJ 12.542.573/0001-26, com instituições financeiras.

Data e hora da consulta: 12/07/2023 22:41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Avenida Nações Unidas nº 4-44, ., Centro - CEP 17010-130, Fone: .,
 Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**

Certifico e dou fé que cadastrei no polo passivo da ação a pessoa física de José Aparecido da Silva Júnior.

Certifico e dou fé que conforme cálculo de atualização do débito apresentado pelo exequente, encaminho o processo para tentativa de penhora on-line no CNPJ nº 12.542.573/0001-26 e no CPF nº 137.271.448-07 dos executados, até o limite de **R\$ 9.599,61**. Nada Mais. Bauru, 10 de março de 2023. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230010479141
Data/hora de protocolamento:	12/07/2023 23:12
Número do processo:	0007702-12.2022.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00495283860
Nome do autor/exequente da ação:	SÔNIA LEME DA ROCHA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
13727144807: JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR	R\$ 0,00

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2023 23:12	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 9.599,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUL 2023 19:05

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2023 23:12	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 9.599,61	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 JUL 2023 18:53

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2023 23:12	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 9.599,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUL 2023 19:00

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2023 23:12	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 9.599,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUL 2023 09:04

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2023 23:12	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 9.599,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 JUL 2023 18:52

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2023 23:12	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 9.599,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUL 2023 16:13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO

Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP - E-mail: bauruljec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em, 18 de julho de 2023, faço conclusos estes autos conclusos ao Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo da Comarca de Bauru/SP. Eu, Edison Campiteli Real, Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo: **0007702-12.2022.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Rua Antonio Pereira Quadra, 10-29, Vila Industrial - CEP 17055-270, Bauru-SP
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**
 Felicissimo Antonio Pereira Quadra, 20-69, Jardim Solange - CEP 17054-015, Bauru-SP

Juiz de Direito: José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

A tentativa de penhora on line retornou infrutífera.

Intime-se a exequente para que se manifeste em prosseguimento informando os meios para recebimento de seu crédito sob pena de extinção, com expedição de certidão de crédito. Prazo de trinta (30) dias.

Dil. Int.

Bauru, 18 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0394/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A tentativa de penhora on line retornou infrutífera. Intime-se a exequente para que se manifeste em prosseguimento informando os meios para recebimento de seu crédito sob pena de extinção, com expedição de certidão de crédito. Prazo de trinta (30) dias. Dil. Int."

Bauru, 18 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2023. Considera-se a data de publicação em 20/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)

Teor do ato: "Vistos. A tentativa de penhora on line retornou infrutífera. Intime-se a exequente para que se manifeste em prosseguimento informando os meios para recebimento de seu crédito sob pena de extinção, com expedição de certidão de crédito. Prazo de trinta (30) dias. Dil. Int."

Bauru, 19 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2023. Considera-se a data de publicação em 20/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)

Teor do ato: "Vistos. A tentativa de penhora on line retornou infrutífera. Intime-se a exequente para que se manifeste em prosseguimento informando os meios para recebimento de seu crédito sob pena de extinção, com expedição de certidão de crédito. Prazo de trinta (30) dias. Dil. Int."

Bauru, 19 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP -
 E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da exequente sobre o despacho de fl. 39. Nada Mais. Bauru, 12 de setembro de 2023. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BAURU/SP.**Processo nº 0001949-74.2022.8.26.0071**

Sônia Leme da Rocha, qualificada nos autos do processo supra, na **ação cível** que move em face de **José Aparecido da Silva Júnior - ME**, também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer o que abaixo segue:

Com vistas à sentença constante às fls. 26 prolatada na audiência de conciliação, ausente a parte demandada, embora citada, e a certificação do trânsito em julgado, foi iniciado o processo de execução de sentença. Ato contínuo, expedida intimação para que o Exequente se manifesta-se, pelo pagamento ou impugnação, recebendo a intimação, o Exequente permaneceu inerte, fls. 13, em 22 de julho de 2022.

Houve requerimento de execução da sentença na importância de **R\$ 9.599,61** (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), com atualização monetária incidente a partir do ajuizamento desta demanda, multa de 10% e juros de 1% a partir da citação, conforme cálculo abaixo (<http://drcalc.net/planilhaCalc.asp>):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2023
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais - a partir de 04/03/2022
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		17/02/2022	7.500,00	7.928,35	0,00	878,42	792,84	9.599,61
	Sub-Total							R\$ 9.599,61
	TOTAL GERAL							R\$ 9.599,61

Diante das tentativas, infrutíferas de penhora de valores em conta, e diante do estado do processo, tendo em vista que o cumprimento de

sentença/execução se desenvolve no interesse do credor; para que essa premissa se revele verdadeira, necessário se faz que os atos e condutas dos atores do processo executório: Executado, Exequente e Estado-juiz convirjam neste sentido.

Buscando sempre, evidentemente respeitando e sopesando princípios orientadores da fase executória, a entrega ao Exequente daquilo que fora declarado como seu de direito e de fato, firmado por tutela condenatória na fase cognitiva, sob pena de não concretizar-se de uma das principais características do processo judicial, que é o estabelecimento da pacificação social.

Nessa linha, asseveram os artigos 4º e 6º do NCP, respectivamente: "As partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa" e "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Infelizmente, verifica-se que não obstante os esforços da Exequente e do Estado-juiz, a liça jurídica se prolonga justamente pelo comportamento furtivo de um dos elos do processo, no caso, a Executada, que não colabora e se mantém equidistante, resistindo e se esquivando do cumprimento de suas obrigações como devedora, embora presumidamente, observando sinais exteriores, apresente capacidade econômica e financeira para adimplir o débito junto aos Exequentes.

Pois bem, Excelência, considerando despacho retro, a Exequente se vê diante de limitados meios extrajudiciais, têm se desdobrado incessantemente na busca da localização e identificação de bens da Executada empresa. Infelizmente até aqui não lograram êxito.

Ex positis, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, requerer a Exequente que Vossa Excelência se digne a:

- a. Expedir mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da Executada, nomeando-a, na pessoa de seu representante legal (**José Aparecido da Silva Júnior**), como fiel depositário do bens a serem penhorados. A seguir os endereços:

CNPJ 12.542.573/0001-26, Endereço à Felicissimo Antônio Pereira Quadra, 20-69, Jardim Solange - CEP 17054-015, Bauru - SP

A peticionária se coloca a disposição do Sr. Oficial de Justiça para maiores esclarecimentos, bem como acompanhá-lo na diligência, devendo ser contatado pelo fone: (95) 981075610.

- b. Caso, por força de fato superveniente, a penhora se revele ineficaz ou inviável, a Exequente requerer que a Executada seja intimada para apresentar rol de bens passíveis de penhora, indicando onde encontram-se e quais os valores correspondentes, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionando com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme disposição do artigo 774, V, e parágrafo único do Código de Processo Civil.
- c. Se ainda assim, persistir a ineficácia das medidas demandadas, acima elencadas sequencialmente nas letras “a e b”, requerer a Exequente, a reconsideração do pedido de penhora *online* recorrente, conhecida “teimosinha”, visto tratar-se de uma importante ferramenta de apoio e auxílio a disposição do judiciário na localização de valores;
- d. Se infrutíferas as tentativas supramencionadas, requer, seja expedida certidão para protesto cartório do registro de protesto de título;
- e. Dar prosseguimento ao feito, até satisfação do crédito da Exequente.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2023.

Rafaela Gomes de Lemos

OAB/RR nº 859



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPEMPO

Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP - E-mail: bauruljec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em, 14 de setembro de 2023, faço conclusos estes autos conclusos ao Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo da Comarca de Bauru/SP. Eu, *Edison Campiteli Real*, Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo: **0007702-12.2022.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Rua Antonio Pereira Quadra, 10-29, Vila Industrial - CEP 17055-270, Bauru-SP
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**
Felicissimo Antonio Pereira Quadra, 20-69, Jardim Solange - CEP 17054-015, Bauru-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Fls. 44/47:

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado, ficando deferidos os benefícios do artigo 212, §§1º e 2º do CPC, bem como reforço policial, se necessário.

Dil. Int.

Bauru, 14 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0508/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 44/47: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado, ficando deferidos os benefícios do artigo 212, §§1º e 2º do CPC, bem como reforço policial, se necessário. Dil. Int."

Bauru, 14 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2023. Considera-se a data de publicação em 18/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
RAFAELA GOMES DE LEMOS (OAB 859/RR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 44/47: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado, ficando deferidos os benefícios do artigo 212, §§1º e 2º do CPC, bem como reforço policial, se necessário. Dil. Int."

Bauru, 15 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
RUA INCONFIDÊNCIA, 4-50, Bauru-SP - CEP 17012-150
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2023/058487-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo do Foro de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens dos executados, JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR, CPF 137.271.448-07, e JOSÉ APARECIDO DA SILVA JÚNIOR ME, CNPJ 12.542.573/0001-26, RUA FELICÍSSIMO ANTÔNIO PEREIRA, 20-69, JD. EUGÊNIA, CEP 17054-015, Bauru - SP, Fone 1430165227, tantos quanto bastem para garantir a execução, sendo o valor atualizado do débito **R\$ 9.599,61**, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

INTIME ainda que poderá manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte e-mail institucional: **bauru1jec@tj.sp.jus.br** Deverá constar do "assunto" do e-mail o número do processo e "Anexo Poupatempo".

Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, §§1º e 2º do CPC, bem como reforço policial, se necessário.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 15 de setembro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). RAFAELA GOMES DE LEMOS Telefone: 959142-7351 / (95) 981075610.

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07120230584879

0007702-12.2022.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP -
 E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcella Zaitun Gomes Ventura (28514)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2023/058487-9 dirigi-me à Rua Felicíssimo Antonio Pereira nº20-69 no dia 10.10.2023 às 10h05, onde procedi à Penhora e à Avaliação dos seguintes bens do executado: 03 (três) portões, modelo: basculante-portão social-embutido-fechadura e fechador- medindo 2,10x2,40mts. Bens melhor descritos no AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO que segue anexo.

Avaliado em R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais), cada portão.

Certifico e dou fé que um portão já foi penhorado no processo de número 0000437-46.2022.8.26.0333 – Foro de Macatuba-Sp. E o outro portão já foi penhorado no processo de número 0001171-51.2019.8.26.0058 – Foro de Agudos-Sp.

Feita a penhora e a avaliação, nomeei como fiel depositário o senhor JOSE APARECIDO DA SILVA JÚNIOR que bem ciente ficou do encargo, aceitando-o, exarando sua assinatura no citado Auto de Penhora, Avaliação e Depósito.

Certifico e dou fé que procedi à intimação de JOSE APARECIDO DA SILVA JÚNIOR ME, na pessoa de José Aparecido da Silva Júnior, e à intimação de JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR da penhora e avaliação realizada para, se o caso, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que bem ciente ficou, aceitando contrafé que lhe li e ofereci, exarando sua assinatura no respectivo mandado.

Ante o exposto, devolvo o respectivo mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 10 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP -
E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Número de Cotas:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
RUA INCONFIDÊNCIA, 4-50, Bauru-SP - CEP 17012-150
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0007702-12.2022.8.26.0071
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Pagamento
Exequente: Sônia Leme da Rocha
Executado: José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 071.2023/058487-9

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo do Foro de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens dos executados, JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR, CPF 137.271.448-07, e JOSÉ APARECIDO DA SILVA JÚNIOR ME, CNPJ 12.542.573/0001-26, RUA FELICÍSSIMO ANTÔNIO PEREIRA, 20-69, JD. EUGÊNIA, CEP 17054-015, Bauru - SP, Fone 1430165227, tantos quanto bastem para garantir a execução, sendo o valor atualizado do débito **RS 9.599,61**, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

INTIME ainda que poderá manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte e-mail institucional: **bauru1jec@tjsp.jus.br** Deverá constar do "assunto" do e-mail o número do processo e "Anexo Poupatempo".

Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, §§1º e 2º do CPC, bem como reforço policial, se necessário.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 15 de setembro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). RAFAELA GOMES DE LEMOS Telefone: 959142-7351 / (95) 981075610.

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



0007702-12.2022.8.26.0071

8/09



3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE Penhora, Avaliação e Depósito

Processo n.º 0007702/2022 JEC VARA CÍVEL

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três nesta Cidade de Itaquaquecetuba

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença

que José Aguiar Lima da Rocha move a José Aguiar da Silva Junior ME pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

- (03) três portas basculantes, medindo 2,10 x 2,40 mt
- portas "Portas sociais - Embutidas - Fechadura e Fechador - Avaliado em R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais / Cada porta)
- 035: Um portas foi publicado no processo nº 0004374/2022
- 8.26.0333 - Forno Maratuba / SP -
- Um portas foi publicado no processo nº 0000117/15/2011
- 8.26.0058 - Forno de Agudos / SP -

Feito(a) a Penhora nomeei como fiel depositário(a) José Aguiar da Silva Junior

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA JEC VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

(Handwritten signatures and marks)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA ZAITUN GOMES VENTURA, liberado nos autos em 16/10/2023 às 09:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007702/2022-8:26.0071 e código XJ5J8DV1.

SUBSTABELECIMENTO

Rafaela Gomes de Lemos, inscrita na OAB/RR nº 859, com escritório profissional na rua Dona Clô, nº 137 – Aparecida, contato (95) 98107-5610, na cidade de Boa Vista/RR, vem **substabelecer** sem reserva de poderes, o advogado **João Ricardo de Almeida Prado**, inscrito na OAB/SP 201.409, com endereço profissional à rua Sebastião Lins, 1-79A, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP 17012-340, a procuração outorgada pela sra. **Sônia Leme da Rocha**, para representa-la no processo que tramita no Juizado Especial Cível de Bauru/SP, nº 0007702-12.2022.8.26.0071, a procuração segue anexa, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários neste órgão e demais atos, iguais aos que me foram outorgados.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2023.


Rafaela Gomes de Lemos Rocha

OAB/RR nº 859



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO
 Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP -
 E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007702-12.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
 Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que alterei no sistema o cadastro de advogado da exequente para constar o nome do Dr. João Ricardo de Almeida Prado, conforme substabelecimento de fl. 56.

Certifico ainda que decorreu o prazo sem manifestação da exequente em prosseguimento. Nada Mais. Bauru, 07 de dezembro de 2023. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP - E-mail:
bauru1jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 07 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo de Bauru, **Dr(a)**. José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo: **0007702-12.2022.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**

Juiz(a) de Direito Dr(a): José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento do feito.
Int.

Bauru, 07 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0670/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Ricardo de Almeida Prado (OAB 201409/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento do feito. Int."

Bauru, 7 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0670/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2023. Considera-se a data de publicação em 12/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Ricardo de Almeida Prado (OAB 201409/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento do feito. Int."

Bauru, 8 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Proc. n.º 0007702-12.2022.8.26.0071	
Exequente:	Sônia leme da Rocha
Executados:	José Aparecido da Silva Júnior Me. e Outro

SÔNIA LEME DA ROCHA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer, em prosseguimento, que o bem móvel penhorado seja levado a leilão.

Outrossim, como dois portões já foram penhorados, e o único livre e desembaraçado de quaisquer ônus possui valor inferior ao cobrado, requer-se a pesquisa de bens dos executados pelos sistemas Renajud e Infojud.

Termos em que;
P. Deferimento.

JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO
OAB/SP n.º 201.409



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUAPATEMPO

Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP - E-mail:
bauru1jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 08 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo: **0007702-12.2022.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**

Juiz(a) de Direito Dr(a): José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Primeiramente, a exequente deverá apresentar planilha atualizada de seu crédito.
Int.

Bauru, 08 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Ricardo de Almeida Prado (OAB 201409/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Primeiramente, a exequente deverá apresentar planilha atualizada de seu crédito. Int."

Bauru, 8 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Ricardo de Almeida Prado (OAB 201409/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, a exequente deverá apresentar planilha atualizada de seu crédito. Int."

Bauru, 9 de janeiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Proc. n.º 0007702-12.2022.8.26.0071	
Exequente:	Sônia leme da Rocha
Executados:	José Aparecido da Silva Júnior Me. e Outro

SÔNIA LEME DA ROCHA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da anexa memória atualizada de cálculo, a qual demonstra ser devido para a presente data o montante de R\$ 11.046,76 (onze mil quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Termos em que;
P. Deferimento.

JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO
OAB/SP n.º 201.409

Sônia Leme da Rocha X José Aparecido da Silva Júnior Me. e Outro

Correção monetária

Valores atualizados até 24/01/2024

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor da condenação

17/02/2022	R\$ 7.500,00 : 85.375435 x 93.168579	8.184,61
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 04/03/2022 até 24/01/2024] = 22,70%	1.857,90
	Subtotal	10.042,51

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	8.184,61	0,00	8.184,61
Juros moratórios	1.857,90	0,00	1.857,90
Multa do art. 523 NCPC	-	-	1.004,25
Total	10.042,51	0,00	11.046,76



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP - E-mail:
bauru1jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 29 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo: **0007702-12.2022.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Sônia Leme da Rocha**
Executado: **José Aparecido da Silva Júnior - ME e outro**

Juiz(a) de Direito Dr(a): José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a).

Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/prança do bem penhorado.

Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09).

O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09.

Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.

Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado.

Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

Rua Inconfidência, 4-50, ., Centro - CEP 17012-150, Fone: ., Bauru-SP - E-mail:
bauru1jec@tjsp.jus.br

Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito.

Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor.

Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado.

Intime-se.

Bauru, 29 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0034/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Ricardo de Almeida Prado (OAB 201409/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual acompanhante(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praca do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 29 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Ricardo de Almeida Prado (OAB 201409/SP)

Teor do ato: "Nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praca do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 30 de janeiro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU**

Processo nº: **0007702-12.2022.8.26.0071**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 15:50

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 15:50
	Encerramento do 2º Leilão:	24/04/2024 às 15:50

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 31 de janeiro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125